

LEI ORDINÁRIA Nº 861

de 27 de novembro de 1989

Concede aumento salarial de 100% à Tabela de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura.

*Juvenal Consolaro, Vice-Prefeito em Exercício do Município de Camapuã-MS,
usando de suas atribuições legais e na forma da Lei:*

Art. 1º..

Conceder o Aumento Salarial de 100% (cem por cento) à Tabela de Vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, bem para os cargos de Provimento em Comissão regido pelo Estatuto dos Funcionários do Município de Camapuã, e para os Chefes de Departamentos, Chefes de Serviços Encarregados de Setores, e demais Servidores constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, com validade a partir de 01 de outubro de 1989:

Art. 2º..

Os benefícios desta Lei são extensivos aos inativos da Prefeitura Municipal de Camapuã-MS.

Art. 3º.. *Os pensionistas da Prefeitura Municipal, receberão o Piso Nacional de Salário vigente do País (PNS).*

Art. 4º..

Todas as vezes que os níveis dos salários da Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, forem a menor do que o Piso Nacional de Salários do mês vigente do País, serão adaptados no valor do atual Piso Nacional de Salários (PNS).

Art. 5º.. O Salário-Família será calculado em 5% (cinco por cento) sobre o Piso Nacional de Salários vigente (PNS), inclusive para os Estatutários.

Art. 6º.. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento do Município de Camapuã-MS, vigente e suplementadas na forma da Lei, quando necessário.

Art. 7º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são com validade a partir de 01 de outubro de 1989.

Art. 8º..

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, 27 de novembro de 1989.

Juvenal Consolaro Vice-Prefeito em Exercício

Lei Ordinária Nº 861/1989 - 27 de novembro de 1989

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em